



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.oriandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Saúde de Orlândia

Avenida Dez nº 271 Centro fone (16) 3820-8218 / 8207

A Prefeitura Municipal de Orlândia, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, faz público que estará realizando Audiência Pública da Saúde, no dia 25 de Setembro de 2019, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores situada à Avenida do Café nº 644, Centro, em Orlândia-SP, para apresentação de relatórios detalhados referentes ao Segundo Quadrimestre de 2019, na forma prevista no artigo 12 da lei federal nº 8689 de 27 de julho de 1993, ficando convidados todos os interessados.

Orlândia, 16 de Setembro de 2019

Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 26.687

De 10 de setembro 2019

“INSTAURA sindicância destinada a apurar eventuais faltas funcionais das servidoras públicas municipais Ana Cláudia Rocha dos Santos Melegatti e Rita de Cássia Carvalho Costa, lotadas na EMEB Francisco Salles de Abreu Sampaio, da Secretaria Municipal da Educação.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia; e

Considerando que chegou ao conhecimento da Administração Municipal que as servidoras públicas municipais Ana Cláudia Rocha dos Santos Melegatti e Rita de Cássia Carvalho Costa teriam, durante o expediente e em seu local de trabalho, cometido agressão física contra dois menores que frequentam a EMEB Francisco Salles de Abreu Sampaio Ribeiro, ficando sujeitas, em tese, à penalidade prevista no inciso VI do art. 184 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada sindicância para apuração de falta funcional prevista no inciso VI do art. 184 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, consistente em ofensa física, em serviço, a particular, salvo em legítima defesa, própria ou de outrem, eventualmente praticada pelas servidoras públicas municipais Ana Cláudia Rocha dos Santos Melegatti, Auxiliar de Educação A-1, matrícula nº 4.305, e Rita de Cássia Carvalho Costa, Auxiliar de Educação A-1, matrícula nº 3.959, lotadas na EMEB Francisco Salles de Abreu Sampaio, da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Ficam as servidoras públicas municipais indicadas no caput deste artigo, a partir desta data, afastadas preventivamente do exercício dos cargos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 201, caput, da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º. A sindicância será presidida pela Dra. Mariela Fávaro Siena, Consultora Jurídica, matrícula nº 5.465.

Art. 3º. O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 10 de setembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº

De 17 de setembro de 2019

“Instaura sindicância administrativa para apurar a eventual materialidade, autoria e responsabilidade administrativa em relação às graves denúncias feitas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra diversos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Orlândia nos autos do Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 0002061-19.2019.8.26.0404.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada sindicância administrativa destinada a apurar a eventual materialidade, autoria e responsabilidade administrativa, bem como a colher eventuais elementos probatórios existentes, em relação às graves denúncias feitas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 0002061-19.2019.8.26.0404, que tramita pelo Juízo da Primeira Vara Criminal desta Comarca, contra os seguintes servidores públicos municipais:

I – Evandro César Rodrigues;

II – Danilo Eurico Pardini;

III – Ricardo Antônio Leite da Silva;

IV – Sebastião Teixeira Braga;

V – André da Silva Bagini;

VI – Fábio Trevisani;

VII – Nelson Amâncio Júnior

VIII – Jarbas Vianna;

IX – Ana Cláudia Dias de Lima;

X – Adriano Francisco de Oliveira;

XI – Larissa Cristina Marchioni Soares Sestari; e

XII – Jefferson Aparecido Solly.

Art. 2º. As eventuais infrações, conforme descritas na denúncia do Ministério Público do Estado de São Paulo, teriam sido praticadas pelos servidores públicos municipais, de acordo com cada caso descrito naquela denúncia, em diversos processos licitatórios, sobre os quais a Comissão Especial de Sindicância deverá concentrar inicialmente seus trabalhos, sem prejuízo do surgimento de novas denúncias envolvendo os mesmos servidores públicos municipais em outros processos licitatórios.

Art. 3º. As requisições de documentos e informações feitas pela Comissão Especial de Sindicância aos demais órgãos públicos municipais terão atendimento prioritário absoluto, devendo ser atendidos de imediato ou no prazo por ela fixado, sob pena de responsabilidade funcional, salvo justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Comissão.

Art. 4º. Fica a Comissão Especial de Sindicância autorizada a atender diretamente às requisições de informações e documentos eventualmente feitas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como com ele contribuir com presteza e solicitude na apuração dos fatos contidos em sua denúncia.

Art. 5º. Objetivando a celeridade na apuração dos fatos, fica constituída Comissão Especial de Sindicância para os fins desta Portaria, sendo composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – Flaviano Donizeti Ribeiro;

II – Márcio Fávaro Cherubim; e

III – Ricardo de Assis Maurício.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo membro Márcio Fávaro Cherubim.

§ 2º. Os membros da Comissão serão liberados de suas funções corriqueiras do cargo para dedicação integral aos trabalhos da sindicância, exceto para aquelas urgentes e inadiáveis que não possam ser realizados por outros servidores.

§ 3º. As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata contendo todas as ocorrências e as decisões quanto às diligências a serem realizadas e conclusão das investigações deverão ser tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 6º. Os trabalhos da sindicância deverão ser encerrados no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 17 de setembro de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal